



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 22 / 07 / 2003
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10830.005053/2001-97
Recurso nº : 120.753
Acórdão nº : 201-77.066

Recorrente : HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

PIS. FOLHA DE SALÁRIOS.

O valor pago aos empregados a título de décimo terceiro salário integra a base de cálculo do PIS devido pelas entidades sem fins lucrativos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Jorge Freire
Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antonio Mario de Abreu Pinto, Serafim Fernandes Corrêa, Roberto Velloso (Suplente), Adriana Gomes Rêgo Galvão, Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.



Processo n^o : 10830.005053/2001-97
Recurso n^o : 120.753
Acórdão n^o : 201-77.066

Recorrente : **HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA.**

RELATÓRIO

Contra a entidade epigrafada foi efetivado lançamento de ofício de PIS - Folha de Salários sobre o décimo terceiro salário, que não havia sido recolhido nos períodos apontados no auto de infração.

Não resignada com a decisão a quo, que manteve o lançamento sob o fundamento de que o décimo terceiro salário integra a base de cálculo do PIS cobrado das entidades sem fins lucrativos eis que integra o salário, a empresa interpôs o presente recurso voluntário alegando que o 13º salário não é tributado pelo PIS porque tem natureza de gratificação e não salarial, que requereria contraprestação efetiva pelo trabalhador. Mantém o pedido formulado na impugnação para aproveitamento de valores pagos a maior.

Foram arrolados bens para processamento do recurso (fls. 184/198).

É o relatório.

Sol

✓



Processo nº : 10830.005053/2001-97
Recurso nº : 120.753
Acórdão nº : 201-77.066

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
JORGE FREIRE

Sem reparos a decisão recorrida.

Tanto a Lei Complementar nº 7/70 como as Leis nºs 9.715 e 9.718, de 1998, em relação à tributação do PIS sobre entidades sem fins lucrativos, dispuseram que a base de cálculo é o total da folha de pagamentos mensal de seus empregados.

Dessa forma, até despicienda a discussão se o décimo terceiro tenha natureza de salário ou não, pois indiscutível que compõe a folha de pagamento da entidade a seus funcionários. Mas dúvida não há que sobre o décimo terceiro incide o imposto de renda e as contribuições previdenciárias, pois, efetivamente, tem natureza salarial. Assim, todo valor pago a título de décimo terceiro integra a base imponible do PIS, devendo ser ofertado à tributação. Por isso, perfeito o lançamento.

Quanto à impugnação pela compensação, o contribuinte deve pleiteá-lo em processo próprio, mormente quando nem mesmo se especifica o que se pretende compensar. Mas o certo é que temos posição firmada no sentido de que descabe pedido de compensação como exceção de defesa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É assim que voto.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2003.


JORGE FREIRE

